

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

A Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, por seu Presidente Sr. David Zaia, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Andradina e Região, de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Franca, de Guaratinguetá e Região, de Jaú e Região, de Lins e Região, de Marília e Região, de Piracicaba e Região, de Presidente Venceslau e Região, de Ribeirão Preto, de Rio Claro e Região, SEEBF de Santos, de São Carlos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Sorocaba, de Tupã e Região e de Votuporanga, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Corumbá, de Naviraí, de Ponta Porã e de Três Lagoas e Região, todos com sede nos locais indicados, no Estado do Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho 2013, e de outro lado, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima e a Federação Nacional dos Bancos com sede nos locais indicados em suas denominações, por seus representantes legais, também devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho 2013, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, doravante designada "PLR", relativa aos exercícios de 2016 e de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2016**

Ao empregado admitido até 31.12.2015, em efetivo exercício em 31.12.2016, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 02.03.2017, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

**I - REGRA BÁSICA**

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2016, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2016, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2016, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2016 em razão de planos próprios.

**II - PARCELA ADICIONAL**

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2016, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

**Parágrafo Primeiro**

O empregado admitido até 31.12.2015 e que se afastou a partir de 01.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

**Parágrafo Segundo**

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2016, em efetivo exercício em 31.12.2016, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2016 e 31.12.2016, será devido o pagamento, até 02.03.2017, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto**

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2016 (balanço de 31.12.2016) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

**CLÁUSULA 2ª**

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-  
EXERCÍCIO 2016**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará, até o dia 24.10.2016, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

**I - REGRA BÁSICA**

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2016, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2016, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2016, em razão de planos próprios.

**II - PARCELA ADICIONAL**

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2016, pelo número

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017**

total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

**Parágrafo Primeiro**

O empregado admitido até 31.12.2015 e que se afastou a partir de 01.01.2016, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

**Parágrafo Segundo**

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2016, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2016. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2016 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

**Parágrafo Quarto**

O banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2016 (balanço de 30.06.2016), está isento do pagamento da antecipação.

**CLÁUSULA 3ª**

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.) - EXERCÍCIO 2017**

Ao empregado admitido até 31.12.2016, em efetivo exercício em 31.12.2017, convencionou-se o pagamento pelo banco, até 01.03.2018, a título de "PLR", até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

**I - REGRA BÁSICA**

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, mais o valor fixo de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 11.713,59 (onze mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento). O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "REGRA BÁSICA" observarão, em face do exercício de 2017, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2017, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 25.769,88 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), ou até que o valor total da "REGRA BÁSICA" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

I.a.) No pagamento da "REGRA BÁSICA" da PLR o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017 em razão de planos próprios.

**II - PARCELA ADICIONAL**

O valor desta parcela será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido do exercício de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.367,07 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sete centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a.) A parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

**Parágrafo Primeiro**

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastar a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

**Parágrafo Segundo**

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 31.12.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2017 e 31.12.2017, será devido o pagamento, até 01.03.2018, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quarto**

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2017 (balanço de 31.12.2017) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

CLÁUSULA 4ª

ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - P.L.R.-  
EXERCÍCIO 2017

Excepcionalmente, e respeitados os termos do *caput* e dos parágrafos da Cláusula Terceira, o banco efetuará, até o dia 30.09.2017, o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

I - REGRA BÁSICA

54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, reajustados em 01.09.2017, acrescido do valor fixo de R\$ 1.310,12 (um mil, trezentos e dez reais e doze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento), limitada ao valor individual de R\$ 7.028,15 (sete mil, vinte e oito reais e quinze centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento) e também ao teto de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) do lucro líquido do banco apurado no 1º semestre de 2017, o que ocorrer primeiro.

I.a) No pagamento da antecipação da "REGRA BÁSICA" da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2017, em razão de planos próprios.

II - PARCELA ADICIONAL

O valor desta parcela da antecipação será determinado pela divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) do lucro líquido apurado no 1º semestre de 2017, pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras desta convenção, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 2.183,53 (dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), reajustado em 01.09.2017 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de 1% (um por cento).

II.a) A antecipação da parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios.

Parágrafo Primeiro

O empregado admitido até 31.12.2016 e que se afastou a partir de 01.01.2017, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional em 01.09.2017..

Parágrafo Segundo

Ao empregado admitido a partir de 01.01.2017, em efetivo exercício em 01.09.2017, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2017. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

**Parágrafo Terceiro**

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2017 e 31.08.2017 será efetuado o pagamento da antecipação prevista nesta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no *caput*, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito.

**Parágrafo Quarto**

O banco que apresentar prejuízo no 1º semestre de 2017 (balanço de 30.06.2017), estará isento do pagamento da antecipação.

**CLÁUSULA 5ª**

**FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2016 e 2017, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 6ª**

**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

**CLÁUSULA 7ª**

**VIGÊNCIA**

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, entre 1º de setembro de 2016 e 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 13 de outubro de 2016

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE,  
AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA

Murilo Portugal  
Presidente

Magnus Ribas Apostólico  
Diretor de Relações do Trabalho

Marilena Moraes Barbósa Fuhari  
OAB/SP 86.003

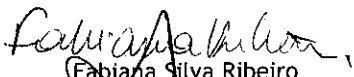
*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÕES - FENABAN

  
Fabiana Silva Ribeiro  
Superintendente de Recursos Humanos

  
Glaucimar Peticov  
Diretora Departamental


  
João Batista Gimenez Gomez  
Gerente Executivo

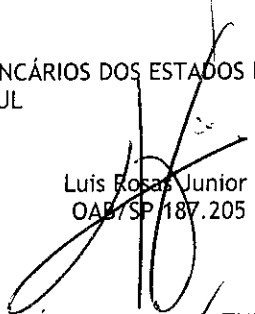
  
Marcelo Luis Orticelli  
Diretor

  
Sebastião Martins Andrade  
Superintendente Nacional


  
Nicolino Eugênio da Silva Júnior  
Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais


FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE  
SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

  
David Zaia  
Presidente  
CPF 819.440.558-00

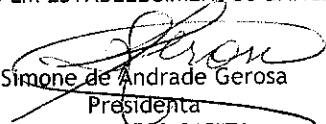
  
Luis Rosas Junior  
OAB/SP 187.205

P/Procuração - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, DE FRANCA, DE  
GUARATINGUETÁ, DE JÁU, DE LINS, DE MARÍLIA, DE PRESIDENTE VENCESLAU, DE RIO CLARO, DE SANTOS, DE SÃO  
CARLOS, DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DE SOROCABA, DE TUPÃ, DE VOTUPORANGA (SP), DE CORUMBÁ, DE NAVIRAI E DE  
PONTA PORÃ (Ms)

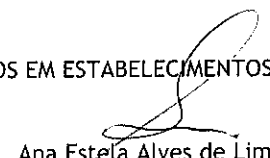
  
David Zaia  
Presidente  
CPF 819.440.558-00

  
Luis Rosas Junior  
OAB/SP 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA (SP)

  
Simone de Andrade Gerosa  
Presidente  
CPF 057.580.818-76

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS (SP)

  
Ana Estela Alves de Lima  
Presidente  
CPF 968.533.958-91


*Sindicato dos Bancos nos Estados de  
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,  
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul  
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e  
Região, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos,  
São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga

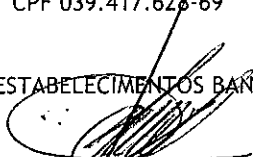
SEEBs de Corumbá, Navirai, Ponta Porã e Três Lagoas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS  
NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 E 2017

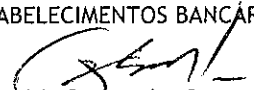
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA (Sp)

  
Angela Isabel Ulices Savian  
Vice-Presidente  
CPF 039.417.628-69

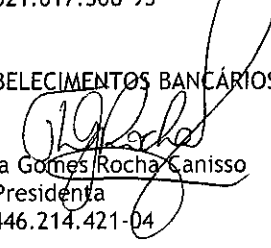
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

  
Helio Luis da Silva  
Presidente  
CPF 747.634.828-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)

  
Geraldo Soares dos Santos  
Presidente  
CPF 021.617.508-95

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS LAGOAS (MS)

  
Thelma Regina Gomes Rocha Canisso  
Presidente  
CPF 446.214.421-04







